



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 061/2021, COM REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO SEI 04016-00066829/2020-17

CONTRATO Nº 109/2021 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** E A EMPRESA **GLEIDSON RODRIGUES RANULFO EIRELI - EPP**, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Interino de Administração e Logística, **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 2013859571 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 332.901.210-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GLEIDSON RODRIGUES RANULFO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº **03.738.854/0001-68**, estabelecida à Alameda P-02, nº 1095, Quadra P-66A, Lote 11, Setor dos Funcionários, Goiânia - GO, CEP: 74543-030, telefone(s) (62) 3095-4405, (62) 3093-5116, e-mail: *cotacoesopcao@gmail.com*, neste ato representada por seu Titular, o Sr. **GLEIDSON RODRIGUES RANULFO**, empresário, portador da carteira de identidade nº 1832110 expedida por DGPC-GO, CPF nº 336.230.661-68, na forma do seu Contrato Social, atendendo as condições previstas no Elemento Técnico nº 17/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL (52104262) e Pedido de Cotação nº 061/2021, com Registro de Preços, Processo - SEI nº 04016-00066829/2020-17, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 17/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL (52104262), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 043/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (68594593), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (63287679), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE** (63287679).

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO**, nos termos do Elemento Técnico nº 17/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL (52104262) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Conforme o Elemento Técnico nº 17/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL (52104262), a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará por itens, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão adquiridos individualmente, por item, conforme especificação do objeto. O quantitativo abaixo traduz a necessidade por unidade dos equipamentos de laboratório clínico.

ITEM	Código MV	Descrição	UPA São Sebastião (44452075)	UPA Recanto das Emas (44457655)	UPA Sobradinho (44459950)	UPA Samambaia (44460973)	UPA Núcleo Bandeirante (44470409)	UPA Ceilândia (44472284)	Hospital de Base (44732491)	Hospital Regional de Santa Maria (44466014)	Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica do HB (44808489)	Núcleo Anator Patolo do HR! (449188)
1	5600	MICROPIPETADOR MONOCANAL –	3	2	3	2	2	3	5	2	0	0

		<p>1000 a 5000 µL - autoclavável</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pipeta automática; • Corpo em policarbonato (pc); • Pistão em aço inox; • Interior e base em alumínio anodizado; • Pontas com anel de vedação; • Display 3 dígitos; • Fácil visualização do volume no próprio controlador; • Corpo autoclavável; • Volume variável; • Compatível com a maioria das marcas de ponteiros disponíveis no mercado; • Ejetor automático de ponteiros; • Resistente a luz uv; • Operar na faixa de 1 µl a 5 ml, no mínimo; • Deve incluir certificado de qualidade e calibração; • Incluir ferramentas para manutenção; • Incluir manual de instruções; • Incluir pacote de anéis de vedação sobressalente; • Incluir pacote de ponteiros sobressalente (90 unidades); • Incluir óleo lubrificante; • Incluir suporte para bancada. • Garantia mínima de 02 anos, que deve incluir suporte técnico no local ou a CONTRATADA se responsabilizar pelo recolhimento e substituição do equipamento enquanto em manutenção; • Assistência técnica na região; • Registro na ANVISA. 											
2	5601	MICROPIPETADOR	3	3	3	2	3	3	3	2	2	1	

**MONOCONAL – 100
a 1000 µL -
autoclavável**

- Pipeta automática;
- Corpo em policarbonato (pc);
- Pistão em aço inox;
- Interior e base em alumínio anodizado;
- Pontas com anel de vedação;
- Display 3 dígitos;
- Fácil visualização do volume no próprio controlador;
- Corpo autoclavável;
- Volume variável;
- Compatível com a maioria das marcas de ponteiros disponíveis no mercado;
- Ejetor automático de ponteiros;
- Resistente a luz uv;
- Operar na faixa de 0,1 µl a 1 ml, no mínimo;
- Deve incluir certificado de qualidade e calibração;
- Incluir ferramentas para manutenção;
- Incluir manual de instruções;
- Incluir pacote de anéis de vedação sobressalente;
- Incluir pacote de ponteiros sobressalente (90 unidades);
- Incluir óleo lubrificante;
- Incluir suporte para bancada;
- Garantia mínima de 02 anos, que deve incluir suporte técnico no local ou a **CONTRATADA** se responsabilizar pelo recolhimento e substituição do equipamento enquanto em manutenção;
- Assistência técnica na região;
- Registro na ANVISA.

3	1652	<p>MICROPIPETADOR MONOCONAL – 10 a 100 µL - autoclavável</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pipeta automática; • Corpo em policarbonato (pc); • Pistão em aço inox; • Interior e base em alumínio anodizado; • Pontas com anel de vedação; • Display 3 dígitos; • Fácil visualização do volume no próprio controlador; • Corpo autoclavável; • Volume variável; • Compatível com a maioria das marcas de ponteiros disponíveis no mercado; • Ejetor automático de ponteiros; • Resistente a luz uv; • Operar na faixa de 0,01 µl a 0,1 ml, no mínimo; • Deve incluir certificado de qualidade e calibração; • Incluir ferramentas para manutenção; • Incluir manual de instruções; • Incluir pacote de anéis de vedação sobressalente; • Incluir pacote de ponteiros sobressalente (90 unidades); • Incluir óleo lubrificante; • Incluir suporte para bancada. • Garantia mínima de 02 anos, que deve incluir suporte técnico no local ou a CONTRATADA se responsabilizar pelo recolhimento e substituição do equipamento enquanto em manutenção; • Assistência técnica na região; • Registro na ANVISA. 	3	2	3	2	2	3	2	2	2	0
---	------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

4	3517	<p>Micropipetador Monoconal - 20 a 200 µL - autoclavável</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pipeta automática; • Corpo em policarbonato (pc); • Pistão em aço inox; • Interior e base em alumínio anodizado; • Pontas com anel de vedação; • Display 3 dígitos; • Fácil visualização do volume no próprio controlador; • Corpo autoclavável; • Volume variável; • Compatível com a maioria das marcas de ponteiros disponíveis no mercado; • Ejetor automático de ponteiros; • Resistente a luz uv; • Operar na faixa de 0,02 µl a 0,2 ml, no mínimo; • Deve incluir certificado de qualidade e calibração; • Incluir ferramentas para manutenção; • Incluir manual de instruções; • Incluir pacote de anéis de vedação sobressalente; • Incluir pacote de ponteiros sobressalente (90 unidades); • Incluir óleo lubrificante; • Incluir suporte para bancada. • Garantia mínima de 02 anos, que deve incluir suporte técnico no local ou a CONTRATADA se responsabilizar pelo recolhimento e substituição do equipamento enquanto em manutenção; • Assistência técnica na região; • Registro na ANVISA 	3	2	3	2	2	3	0	2	0	0
---	------	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

5	5605	<p>MICROPIPETADOR MONOCONAL - 2 a 20 µL - autoclavável</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pipeta automática; • Corpo em policarbonato (pc); • Pistão em aço inox; • Interior e base em alumínio anodizado; • Pontas com anel de vedação; • Display 3 dígitos; • Fácil visualização do volume no próprio controlador; • Corpo autoclavável; • Volume variável; • Compatível com a maioria das marcas de ponteiros disponíveis no mercado; • Ejetor automático de ponteiros; • Resistente a luz uv; • Operar na faixa de 2 µl a 20 µL no mínimo; • Deve incluir certificado de qualidade e calibração; • Incluir ferramentas para manutenção; • Incluir manual de instruções; • Incluir pacote de anéis de vedação sobressalente; • Incluir pacote de ponteiros sobressalente (90 unidades); • Incluir óleo lubrificante; • Incluir suporte para bancada. • Garantia mínima de 02 anos, que deve incluir suporte técnico no local ou a CONTRATADA se responsabilizar pelo recolhimento e substituição do equipamento enquanto em manutenção; • Assistência técnica na região; • Registro na ANVISA. 	3	2	3	2	2	3	0	2	0	0
---	------	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

6	5606	Homogeneizador para tubos de sangue com a capacidade para 28 a 30 tubos de ensaio. <ul style="list-style-type: none"> • Especificação Técnica: • Bivolt automático • Capacidade: 28 Tubos • Velocidade: Ajustável entre 8 e 25 RPM • Motor: Bosch com certificado CE • Presilhas: Aço inox polido • Com botão de pausa • Estante porta tubos capacidade 16 tubos. 	1	1	1	1	1	1	2	2	0	0
---	------	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 108.525,00 (cento e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5600	MICROPIPETADOR MONOCANAL – 1000 a 5000 µL - autoclavável <ul style="list-style-type: none"> • Pipeta automática; • Corpo em policarbonato (pc); • Pistão em aço inox; • Interior e base em alumínio anodizado; • Pontas com anel de vedação; • Display 3 dígitos; • Fácil visualização do volume no próprio controlador; • Corpo autoclavável; • Volume variável; • Compatível com a maioria das marcas de ponteiros disponíveis no mercado; • Ejetor automático de ponteiros; • Resistente a luz uv; • Operar na faixa de 1 µl a 5 ml, no mínimo; • Deve incluir certificado de qualidade e calibração; • Incluir ferramentas para manutenção; • Incluir manual de instruções; • Incluir pacote de anéis de vedação sobressalente; • Incluir pacote de ponteiros sobressalente (90 unidades); • Incluir óleo lubrificante; • Incluir suporte para bancada. • Garantia mínima de 02 anos, que deve incluir suporte técnico no local ou a CONTRATADA se responsabilizar pelo recolhimento e substituição do equipamento enquanto em manutenção; • Assistência técnica na região; • Registro na ANVISA. 	45	R\$ 325,00	R\$ 14.625,00
2	5601	MICROPIPETADOR MONOCANAL – 100 a 1000 µL - autoclavável <ul style="list-style-type: none"> • Pipeta automática; • Corpo em policarbonato (pc); • Pistão em aço inox; • Interior e base em alumínio anodizado; • Pontas com anel de vedação; • Display 3 dígitos; • Fácil visualização do volume no próprio controlador; • Corpo autoclavável; • Volume variável; • Compatível com a maioria das marcas de ponteiros disponíveis no mercado; • Ejetor automático de ponteiros; • Resistente a luz uv; • Operar na faixa de 0,1 µl a 1 ml, no mínimo; • Deve incluir certificado de qualidade e calibração; • Incluir ferramentas para manutenção; 	48	R\$ 325,00	R\$ 15.600,00

		<ul style="list-style-type: none"> Incluir manual de instruções; Incluir pacote de anéis de vedação sobressalente; Incluir pacote de ponteiros sobressalente (90 unidades); Incluir óleo lubrificante; Incluir suporte para bancada; Garantia mínima de 02 anos, que deve incluir suporte técnico no local ou a CONTRATADA se responsabilizar pelo recolhimento e substituição do equipamento enquanto em manutenção; Assistência técnica na região; Registro na ANVISA. 			
3	1652	<p>MICROPIPETADOR MONOCONAL – 10 a 100 µL - autoclavável</p> <ul style="list-style-type: none"> Pipeta automática; Corpo em policarbonato (pc); Pistão em aço inox; Interior e base em alumínio anodizado; Pontas com anel de vedação; Display 3 dígitos; Fácil visualização do volume no próprio controlador; Corpo autoclavável; Volume variável; Compatível com a maioria das marcas de ponteiros disponíveis no mercado; Ejetor automático de ponteiros; Resistente a luz uv; Operar na faixa de 0,01 µl a 0,1 ml, no mínimo; Deve incluir certificado de qualidade e calibração; Incluir ferramentas para manutenção; Incluir manual de instruções; Incluir pacote de anéis de vedação sobressalente; Incluir pacote de ponteiros sobressalente (90 unidades); Incluir óleo lubrificante; Incluir suporte para bancada. Garantia mínima de 02 anos, que deve incluir suporte técnico no local ou a CONTRATADA se responsabilizar pelo recolhimento e substituição do equipamento enquanto em manutenção; Assistência técnica na região; Registro na ANVISA. 	44	R\$ 325,00	R\$ 14.300,00
4	3517	<p>Micropipetador Monoconal - 20 a 200 µL - autoclavável</p> <ul style="list-style-type: none"> Pipeta automática; Corpo em policarbonato (pc); Pistão em aço inox; Interior e base em alumínio anodizado; Pontas com anel de vedação; Display 3 dígitos; Fácil visualização do volume no próprio controlador; Corpo autoclavável; Volume variável; Compatível com a maioria das marcas de ponteiros disponíveis no mercado; Ejetor automático de ponteiros; Resistente a luz uv; Operar na faixa de 0,02 µl a 0,2 ml, no mínimo; Deve incluir certificado de qualidade e calibração; Incluir ferramentas para manutenção; Incluir manual de instruções; Incluir pacote de anéis de vedação sobressalente; Incluir pacote de ponteiros sobressalente (90 unidades); Incluir óleo lubrificante; Incluir suporte para bancada. Garantia mínima de 02 anos, que deve incluir suporte técnico no local ou a CONTRATADA se responsabilizar pelo recolhimento e substituição do equipamento enquanto em manutenção; Assistência técnica na região; Registro na ANVISA 	40	R\$ 325,00	R\$ 13.000,00
5	5605	<p>MICROPIPETADOR MONOCONAL - 2 a 20 µL - autoclavável</p> <ul style="list-style-type: none"> Pipeta automática; Corpo em policarbonato (pc); Pistão em aço inox; Interior e base em alumínio anodizado; Pontas com anel de vedação; Display 3 dígitos; Fácil visualização do volume no próprio controlador; Corpo autoclavável; Volume variável; Compatível com a maioria das marcas de ponteiros disponíveis no mercado; Ejetor automático de ponteiros; Resistente a luz uv; Operar na faixa de 2 µl a 20 µL no mínimo; Deve incluir certificado de qualidade e calibração; Incluir ferramentas para manutenção; Incluir manual de instruções; Incluir pacote de anéis de vedação sobressalente; 	40	R\$ 325,00	R\$ 13.000,00

		<ul style="list-style-type: none"> • Incluir pacote de ponteiras sobressalente (90 unidades); • Incluir óleo lubrificante; • Incluir suporte para bancada. • Garantia mínima de 02 anos, que deve incluir suporte técnico no local ou a CONTRATADA se responsabilizar pelo recolhimento e substituição do equipamento enquanto em manutenção; • Assistência técnica na região; • Registro na ANVISA. 			
6	5606	<p>Homogeneizador para tubos de sangue com a capacidade para 28 a 30 tubos de ensaio.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Especificação Técnica: • Bivolt automático • Capacidade: 28 Tubos • Velocidade: Ajustável entre 8 e 25 RPM • Motor: Bosch com certificado CE • Presilhas: Aço inox polido • Com botão de pausa • Estante porta tubos capacidade 16 tubos. 	19	R\$ 2.000,00	R\$ 38.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 108.525,00 (CENTO E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS).					

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 17/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL (52104262).

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo fixado no Parágrafo décimo Primeiro da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos deverão ser entregues em remessa única, no Centro de Operação Logística IGESDF, Endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guara) - DF, CEP: 71.200-216, no horário de 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome do produto de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

PARÁGRAFO SEXTO – O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material.

PARÁGRAFO OITAVO - Apresentar no ato da entrega cópia autenticada do **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro**; Serão aceitos protocolos de revalidação do Certificado de Registro do Produto.

PARÁGRAFO NONO – Apresentar, no ato da entrega, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Ato Convocatório, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo para entrega do produto, após a ordem de fornecimento, é de 15 (quinze) dias corridos.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico nº 17/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL (52104262), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto.
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste instrumento e do elemento técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição dos itens do Parágrafo Único, da Cláusula Terceira.
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Parágrafo Único, da Cláusula Terceira, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VIII - Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento e no elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- XIII - Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento do objeto.
- XIV - Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência.
- XV - Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pelo IGESDF.
- XVI - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste instrumento e no elemento técnico. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela Contratante, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no ato convocatório.
- XVII - A **CONTRATADA** deverá atender as demandas todos os dias da semana, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar.

9. DA GARANTIA DO OBJETO

CLÁUSULA NONA – Os objetos a serem adquiridos: Código MV 5600, 5601, 1652, 3517 e 5605 terão garantia mínima de 2 (dois) anos, que deve incluir suporte técnico no local ou a **CONTRATADA** se responsabilizar pelo recolhimento e substituição do equipamento enquanto em manutenção.

10. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

11. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

PARÁGRAFO ÚNICO – Casos de Multas:

a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir a **CONTRATADA** de participar de novas cotações com este Instituto.

12. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

13. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da Gerência de Insumos Laboratoriais do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

14. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

15. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

18. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

GLEIDSON RODRIGUES RANULFO Titular
Gleidson Rodrigues Ranulfo Eireli - EPP

TESTEMUNHAS

Testemunha 1 REGINETH CARDOSOS SOARES DE OLIVEIRA	Testemunha 2 DANIELE SALES SILVA Matrícula: 00005850
---	---

Matrícula: 00008693



Documento assinado eletronicamente por **GLEIDSON RODRIGUES RANULFO, RG nº 1832110 DGPC/GO, Usuário Externo**, em 01/09/2021, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES - Matr.0000999-3, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 08/09/2021, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REGINETH CARDOSO SOARES DE OLIVEIRA - Matr.0000869-3, Coordenador(a) de Insumos Laboratoriais**, em 09/09/2021, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE SALES SILVA - Matr.0000585-0, Farmacêutica Hospitalar**, em 09/09/2021, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68858887)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68858887)
[verificador= 68858887](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68858887) código CRC= **C758DEF2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00066829/2020-17

Doc. SEI/GDF 68858887